

## ANEXO V

### CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais, celebrado pelas partes adiante identificadas que o firmam com o propósito de exercerem todos os atos necessários à cessão dos direitos autorais e patrimoniais a Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, da iniciativa cultural denominada \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, premiada no concurso “Vozes Regionais - SP e MG: premiação para iniciativas culturais em vídeo e podcast”, de autoria de \_\_\_\_\_ com fundamento nas previsões da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.610/1998 e demais normas legais e constitucionais que disciplinam a matéria, na forma que se segue.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos autorais e patrimoniais, que decorre do Edital de Concurso nº 004/2021, Processo nº 01420.101247/2021-05, que entre si celebram, de um lado a Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, constituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita no CNPJ 32.901.688/0001-77, com sede SCRN 702/703, bloco B, Asa Norte, e foro em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante designado como CESSIONÁRIA, e de outro, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ qualidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ autor \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. (\_\_\_\_\_), Registro Geral n. (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designado como CEDENTE, têm entre si, como certo e ajustado, na melhor forma de direito, o seguinte:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão do uso da iniciativa cultural inscrita pelo CEDENTE para participação no concurso “EDITAL VOZES REGIONAIS - SP e MG: PREMIAÇÃO PARA INICIATIVAS CULTURAIS EM VÍDEO E PODCAST”, organizado pela CESSIONÁRIA, que no âmbito deste instrumento será denominada “iniciativa”.

1.2. O CEDENTE declara ser o titular dos direitos autorais e patrimoniais da iniciativa, assumindo a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da iniciativa.

1.3. Por meio deste instrumento ficam cedidos os direitos autorais e patrimoniais da iniciativa, de forma total e definitiva, gratuita, para uso no Brasil e no exterior.

MINISTÉRIO DO TURISMO  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
EDITAL Nº 04/2021 - EDITAL VOZES REGIONAIS - SP e MG

1.4. A iniciativa cedida passará a ser de propriedade exclusiva da CESSIONÁRIA e por ela poderá ser utilizada, em sua forma original ou adaptada, para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da iniciativa ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

1.5. A CESSIONÁRIA fica autorizada a fazer alterações na iniciativa cedida, caso entenda necessário, em qualquer modalidade, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste Contrato.

2.2. O CEDENTE se responsabiliza a responder por todos e quaisquer danos causados à CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

2.3. O CEDENTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da iniciativa, inclusive quanto ao direito de imagem e voz.

2.4. É permitido à CESSIONÁRIA transferir os direitos derivados do presente Contrato a qualquer título.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O CEDENTE declara ter cedido a iniciativa para a CESSIONÁRIA a título gratuito.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A cessão dos direitos autorais e patrimoniais da iniciativa vigorará em caráter definitivo à CESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura deste instrumento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito do CEDENTE, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

5.2. A não observância de qualquer cláusula deste Contrato, porém, poderá levar à rescisão.

MINISTÉRIO DO TURISMO  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
EDITAL Nº 04/2021 - EDITAL VOZES REGIONAIS - SP e MG

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação.

....., ..... de ..... de 2021.

---

\_\_Cedente (s) Número de documento de identificação RG e/ou CPF:

---

**Sérgio Nascimento de Camargo**  
Presidente da Fundação Cultural Palmares  
Cessionária

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2